

**LEI Nº 332/2023, de 18 de abril de 2023.**

**“INSTITUI A BOLSA AUXÍLIO PERMANÊNCIA PARA ESTUDANTES DA MODALIDADE EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANGICO/TO.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO**, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Angico aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Bolsa Auxílio Permanência, destinada à concessão de auxílio financeiro a estudantes com 15 anos ou mais regularmente matriculados e frequentes na Modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino de Angico/TO, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** - A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, terá por objetivos:

- - Promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes Jovens e Adultos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica;
- - Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;
- - Combater a infrequência, abandono e evasão gerados por baixo rendimento ou pela necessidade da geração de renda;
- - Contribuir para a permanência e diplomação dos estudantes jovens e adultos no ensino fundamental;
- - Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta da cidade de Angico/TO.

**Art. 3º** A Bolsa Auxílio Permanência, de que trata esta Lei, somente será concedida aos estudantes que cumpram os seguintes requisitos:

- - Ter no mínimo 15 anos de idade;
- - Estar regularmente matriculado na modalidade EJA - Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino;
- - Possuir, comprovadamente, frequência mínima mensal de comparecimento a 75% das aulas e condições de avanço escolar;

IV- Contemple os critérios de vulnerabilidade socioeconômica abaixo apresentados;

- 1º - Programa Bolsa Família (PBF);
- 2º - Benefício de Prestação Continuada (BPC);
- 3º - Benefício Previdenciário no valor de até dois salários mínimos;
- 4º Renda domiciliar per capita;
- 5º Rendimento médio da mulher responsável pelo domicílio.

IV - Apresentar participação escolar efetiva.

- 1º Compete à Escola Municipal emitir comprovantes referentes a este artigo, bem como, dar ciência à SEMED sobre irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência.
- 2º Para fins de comprovação da efetiva participação escolar o estudante beneficiário deverá comprovar junto à escola o protagonismo em eventos ou organizações da comunidade, tais como:

1. "Conselho Escolar";
2. "Grêmios Estudantis";
3. Apresentação de pesquisas e projetos com possibilidade de participação e representação institucional;

4. Participação comprovada em cursos, oficinas, fóruns, palestras, seminários realizados por instituições com autorização de funcionamento e relevância social;
5. Participação em ações de organizações não governamentais - ONG's;
6. Participação em Conselhos Municipais;
7. Participação em Associações Comunitárias e culturais;
8. Participação na organização de eventos e ações de voluntariado;
9. Publicação de textos ou desenhos em impressos ou meios virtuais;
10. Autoria em músicas, filmes ou vídeos publicados de forma individual ou coletiva;
11. Participação em programas de formação inicial para o jovem trabalhador;
12. Participação em grupos de teatro, dança e música dentro ou fora da escola;
13. Participação em times esportivos amadores ou profissionais dentro ou fora da escola;
14. Encontros e reuniões realizadas pela PMA - Prefeitura Municipal de Angico/TO;
15. Atividades

- 3º É vedada a concessão de Bolsa Auxílio Permanência aos estudantes que tenham concluído o Ensino Fundamental, bem como aos menores de quinze anos.

**Art. 4º** - Farão jus ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência os alunos que, além de comprovarem o cumprimento dos requisitos do art. 3º, aceitarem e assinarem pessoalmente, ou por meio de seus pais ou representantes legais, se menores não emancipados - o Termo de Compromisso próprio (Anexo I).

**Art. 5º** - A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos pais ou ao responsável legal do aluno menor de idade e diretamente ao aluno maior ou emancipado, por transferência bancária em Conta Corrente específica e mediante assinatura de Termo de Compromisso.

**Art. 6º** - O valor da Bolsa Auxílio Permanência referida nesta Lei Municipal será de R\$ 100,00 (cem reais) por aluno, podendo ser revisado via Decreto, de acordo com a previsão de recursos orçamentários destinados ao Programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Programa de que trata essa Lei com as dotações orçamentárias existentes.

**Art. 7º** - A Bolsa Auxílio Permanência será paga por no máximo o período igual à duração do curso da EJA - Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, será ofertado para os cinco períodos do primeiro segmento e quatro períodos para o segundo segmento, como também para os que estão no processo de conclusão da EJA etapas (3ª, 4ª e 5ª) sem prorrogação e sem renovação, proporcionalmente, ao final de cada semestre; a partir da comprovação da frequência e do relatório de avaliação que indique efetiva participação e condições de avanço e aprovação emitidos pela instituição escolar.

**Art. 8º** - A Bolsa Auxílio Permanência não será paga por períodos retroativos, anteriores a esta Lei ou à data de comprovação dos requisitos do art. 3º, não retroagindo, portanto, ao ato da matrícula do aluno.

**Art. 9º** - Perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da bolsa o aluno que:

- I. - A qualquer tempo, deixar de cumprir com os requisitos do art. 3º;
- II. - Tiver faltas injustificadas de 05 dias consecutivos;
- III. - Encerrarem sua matrícula na Rede Municipal de Ensino;
- IV. - Praticar qualquer ato ilegal ou fraudulento, a fim de burlar o sistema da Bolsa Auxílio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, como a devolução do valor recebido.

**Art. 10** - As despesas desta Lei serão custeadas na forma Lei orçamentária vigente, fazendo-se constar a dotação orçamentária nos decretos de fixação, atualização ou revisão no valor do benefício.

**Art. 11.** - Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber, em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angico, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de abril de 2023.

**CLEOFAN BARBOSA LIMA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.angico.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-28c002-04042024142549832**